

EMERON

Resolução N. 0001/2016-EMERON

Institui no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia o Fórum Permanente dos Juizados Especiais do Estado de Rondônia - FOJUR e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de constantes discussões sobre o Sistema dos Juizados Especiais, para o aprimoramento da prestação jurisdicional nos órgãos que o compõem;

CONSIDERANDO o propósito de aperfeiçoar o sistema de justiça e promover a atualização de conhecimentos pelo intercâmbio de informações e experiências entre os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e os demais órgãos auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO que os enunciados debatidos e aprovados nos Fóruns Permanentes servem de orientação aos juízes e demais operadores do direito na solução de questões jurisdicionais mais controvertidas;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Escola da Magistratura em sessão realizada no dia 29/9/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Permanente dos Juizados Especiais do Estado de Rondônia - FOJUR, com a finalidade de congregar magistrados, promotores, defensores, advogados, delegados, dentre outros, para promover a padronização de entendimentos e a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º O FOJUR será realizado 1 (uma) vez ao ano, preferencialmente no mês de agosto, no qual serão debatidas matérias de direito processual e material das áreas de competência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Fazenda Pública e Turma Recursal.

§ 1º. O Presidente do FOJUR deverá encaminhar à EMERON, até o mês de abril de cada ano, projeto da realização do evento, com a previsão dos custos, para inserção na proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 2º. As despesas para realização do evento serão suportadas com recursos da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON.

Art. 3º O FOJUR tem os seguintes objetivos:

I – congregar magistrados, promotores, defensores, advogados, delegados, dentre outros operadores do direito atuantes no Sistema dos Juizados Especiais;

II – debater matérias atinentes aos órgãos integrantes nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Fazenda Pública e Turma Recursal;

III – aprovar enunciados das matérias discutidas;

IV – elaborar carta de cada evento realizado;

V – propor padronização de métodos de trabalho e de procedimentos.

CAPÍTULO I**SEÇÃO I****DA PRESIDÊNCIA E DEMAIS ÓRGÃOS DO FOJUR**

Art. 4º O FOJUR será presidido por 1 (um) magistrado designado pelo Diretor da Emeron, dentre os juízes do Sistema dos Juizados Especiais, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 5º O FOJUR tem a seguinte composição:

I – Presidente;

I – Comissão Organizadora;

II – Grupos de Trabalho;

III – Comissão Legislativa;

IV – Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os integrantes do FOJUR não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O Presidente do FOJUR indicará os componentes da Comissão Organizadora e conduzirá os seus trabalhos.

Art. 7º Incumbe à Comissão Organizadora:

I – designar data e local do Fórum e encarregar-se das inscrições dos interessados em participar do evento;

II – elaborar o Plano de Ação das atividades do encontro;

III – colher, sintetizar e sistematizar as proposituras a respeito de temas para discussão nos Grupos de Trabalho do FOJUR;

IV – preparar, auxiliar na condução dos trabalhos e elaborar ata das ocorrências da Assembleia Geral;

V – publicar e promover a divulgação dos enunciados e demais deliberações da Assembleia Geral.

SEÇÃO II**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 8º O participante do Fórum poderá integrar qualquer Grupo de Trabalho, cuja escolha será feita quando de sua inscrição para o FOJUR.

Art. 9º Os Grupos de Trabalhos serão divididos nas matérias Cível, Criminal e Fazenda Pública.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão coordenados e secretariados, preferencialmente, por magistrados, que serão designados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Nos Grupos de Trabalho serão realizadas as discussões e proposições a respeito da área específica escolhida pelos seus integrantes.

§ 3º Todos os componentes dos Grupos de Trabalho terão direito a manifestações e voto.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I – manter a ordem, dar e cassar a palavra e resolver, de plano, as questões de ordem durante os trabalhos;

II – limitar o número de debatedores por proposição ou moção, em caso de número excessivo;

III – providenciar a divulgação, depois da votação, das proposições ou moções aprovadas e rejeitadas;

IV – proferir voto de desempate;

V – exercer as demais funções para conclusão dos trabalhos.

Art. 11. Compete ao Secretário do Grupo de Trabalho:

I – acompanhar a discussão e a votação de cada proposta;

II – elaborar a ata dos trabalhos com registro das proposições aprovadas e rejeitadas;

III – entregar à Comissão Organizadora as atas das reuniões, das proposições e das moções aprovadas e rejeitadas.

SEÇÃO III DA COMISSÃO LEGISLATIVA

Art. 12. A Comissão Legislativa será composta pelo Juiz Presidente do FOJUR, que a coordenará, e por 4 (quatro) outros magistrados, por ele escolhidos.

Parágrafo único. A deliberação da Comissão Legislativa compete exclusivamente aos seus integrantes.

Art. 13. A Comissão Legislativa reunir-se-á ordinariamente durante cada FOJUR para atualizar os enunciados do Sistema dos Juizados Especiais e elaborará relatório para apresentação na Assembleia Geral, bem como extraordinariamente, por designação do seu Coordenador, sempre que necessário.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é a instância máxima do FOJUR e é composta por todos os participantes presentes.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I – discutir, aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, as proposições aprovadas pelos Grupos de Trabalho, bem como os destaques e as moções que lhe forem apresentadas;

II – proclamar os enunciados, recomendações ou comunicações aprovadas.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do FOJUR que resolverá, de plano, todas as questões de ordem e sempre terá voto de desempate.

Art. 17. O Presidente do FOJUR designará Secretário, dentre os membros da Comissão Organizadora, que ficará incumbido de elaborar a ata da Assembleia Geral e de coordenar a composição e a redação final dos enunciados e da Carta do evento.

§ 1º O Secretário fará a redação da Carta do Evento, que será lida em Assembleia, promovendo a sua publicação.

§ 2º Findo o evento, o Secretário fará a remessa dos enunciados à Comissão Legislativa para o disposto no art. 13, desta Resolução.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quanto à modificação ou à exclusão de enunciados, o que dependerá da aprovação de dois terços dos votantes.

Parágrafo único. Terão direito a voto, na Assembleia Geral, os magistrados componentes do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 19. Na Assembleia Geral será observada a seguinte ordem:

I – abertura dos trabalhos;

II – leitura dos expedientes;

III – apresentação, discussão e votação das proposições e moções aprovadas pelos Grupos de Trabalho;

IV – apresentação de relatório da Comissão Legislativa;

V – encerramento da Assembleia.

Art. 20. Durante a discussão das matérias será permitido o uso da palavra ao representante do respectivo Grupo de Trabalho, por até 3 (três) minutos para cada proposta de enunciado.

Parágrafo único. Havendo proposição contrária, será permitido o uso da palavra por um dos oponentes, pela ordem de manifestação, por até 3 (três) minutos.

Art. 21. O Presidente do FOJUR poderá expedir regulamentos complementares para consecução dos trabalhos do evento.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor desta Escola.

Art. 23. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, 11 de outubro de 2016.

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia